



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Resolução nº 9, de 2022

Autoria: Mesa

Ementa: Institui a Política de Transparência, Dados Abertos e Prestação de Contas da Câmara Municipal de Toledo.

Relatoria: Vereador(a) Jozimar Polasso

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Justificativa de 29 de junho de 2022, a Mesa encaminhou o Projeto de Resolução nº 9, de 2022, que institui a Política de Transparência, Dados Abertos e Prestação de Contas da Câmara Municipal de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 22ª Sessão Ordinária do dia 4 de julho de 2022, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), e, durante a 21ª Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de julho de 2022, o presidente, vereador Marcelo Marques, designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 76/2022/GAB-16.J.P, de 5 de julho de 2022, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 188.2022, de 7 de julho de 2022, apontando por sua legalidade.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CLR examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000110

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 188.2022, tem-se que:

a) a validade da matéria esta fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: nos termos do artigo 28 do Regimento Interno desta Casa, compete à Mesa decidir conclusivamente, quando instala ou em grau de recurso, sobre as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e aos serviços administrativos (inciso VII) e dirigir e regulamentar os serviços administrativos (VIII).

b) as principais consequências jurídicas da matéria apresentada são as seguintes: não há consequências jurídicas; e

c) as controvérsias jurídicas envolvidas são as seguintes: não há controvérsias jurídicas sobre o tema abordado pela matéria.

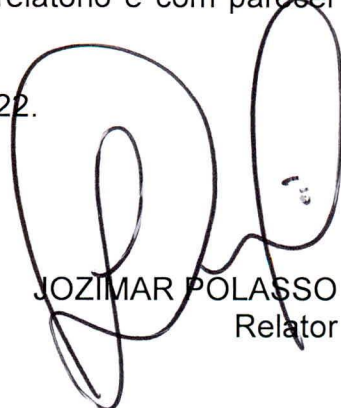
Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Este vereador ao analisar a matéria, que esse projeto de transparência permite que o cidadão acompanhe a gestão, analise os procedimentos de seus representantes e favoreça o crescimento da cidadania, trazendo às claras as informações da câmara municipal do nosso Município.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Resolução nº 9, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável com Emenda Modificativa.

Câmara Municipal de Toledo, 2 de agosto de 2022.


JOZIMAR POLASSO
Relator



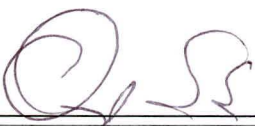
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000111

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Resolução nº 9p, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
MARCELO MARQUES Presidente	02/08/22		
GABRIEL BAIERLE Secretário	/ /		
PROFESSOR OSÉIAS Vice-presidente	02/08/22		
VALDOMIRO BOZÓ Membro	02/08/22		